ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.739, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.990.

Fixa o valor da Taxa de Expedien te para transferência de prédi- os e terrenos.-

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO Saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixada a Taxa de Expediente para transferências de prédios e terrenos (averbação), constante na tabela III, alterada pela Lei nº 2.605, de 30 de dezembro de 1.989, conforme a seguinte tabela calculada em Unidade de Referência Municipal - U R M.

T A B E L A III

E S P E C I F I C A Ç Ã O	URM.
A - De Expediente:	
.....	
h) - Transferência de Imóveis:	
PRÉDIOS	
- Até 29 pontos.....	0,65
- de 30 à 49 pontos.....	1,27
- de 50 à 75 pontos.....	2,56
- de 76 à 100 pontos.....	4,75
TERRENOS	
- Dentro da 1ª Zona Urbana.....	3,66
- Dentro da 2ª Zona Urbana.....	1,82
- Dentro da 3ª Zona Urbana.....	0,73
.....	

Scanned by CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

§ 1º - A taxa de expediente para transferências de prédios será cobrada, tendo como base a classificação destes por pontos, constante na ficha cadastral do imóvel que avalia os prédios de acôrdo com suas características construtivas, conforme Decreto nº 189, de 27.12.1972, artigo 19 e Parágrafo único.

§ 2º - A taxa de expediente para transferências de terrenos será cobrada, tendo por base a localização do mesmo dentro das 3 (três) zonas urbanas estabelecidas na disposição dos artigos 2º. 3º. 4º, da Lei nº 886, de 27 de setembro de 1.971, utilizando-se como critério de cobrança a testada padrão igual a 12(doze) metros linear ou fração, e, no caso de terrenos que possuam extensão superior à testada padrão a taxa incluirá sobre tantas quantas correspondem no mesmo.

Art. 2º - As taxas constantes no art. 1º. fixados em URM-Unidade de Referência Municipal, serão convertidas para a moeda corrente nacional, no momento de seu pagamento, procedendo-se o arredondamento das frações de menos de Cr$ 0,50(cinquenta centavos de cruzeiros) para baixo e as frações superiores a Cr$ 0,50 (cinquenta centavos de cruzeiros) para cima.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.991.

Sant'Ana do Livramento, 13 de dezembro de 1.990

PREFEITURA MUNICIPAL Sant'Ana do Livramento

GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

SYLVIO MIGUEL C. MENDINA
Sec. Mun. de Administraçao

Scanned by CamScanner